

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

TERMO ADITIVO

CONTRATO C.M. nº 001/2023

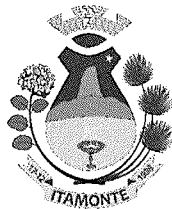
TERMO ADITIVO nº 03/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.858.064/0001-53, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 026.756.387-65 e portador do RG M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte/MG, CEP nº 37.466-000;

CONTRATADA: EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 04.985.752/0001-00, sediada à Rua Alcides Ramos Nogueira, 920, em Pindamonhangaba, MG, neste ato representada por Fernando César Pombo, portador do RG 27.926.639-3 e do CPF 263.126.218-20, tem entre si justos e contratados o presente Termo Aditivo do presente contrato administrativo, tudo com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, nas normas do Direito Administrativo que regem os contratos públicos:

As partes acima qualificadas firmaram em 17 de fevereiro de 2023 o contrato administrativo nº 001/2023 acima indicado no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão pública, com conversão de dados, implantação, treinamento de usuários e licença de uso com período de 12 meses para a Câmara Municipal de Itamonte, em atendimento ao Decreto nº 10.540/2020 – SIAFIC e demais normas legais, Sistema de Acervo de Leis e Decretos, e Sistema Online de consulta de Leis e Decretos para a população.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA e QUINTA para aditar o contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

administrativo nº 001/2023 passando, assim, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 18/02/2025 a 31/01/2026.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

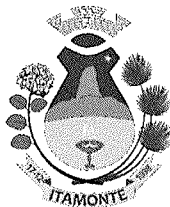
3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as AS - Autorização de Serviço, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 33.446,16 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 2.787,18 (dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), conforme prazo contratual.

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será realizado mensalmente, conforme cláusula 4.1.

4.3.1 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

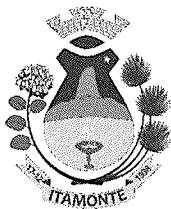
4.3.2 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AS - Autorização de Serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.3.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.4 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.5 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

4.6 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a AS - Autorização de Serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.6.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.7 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.8 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

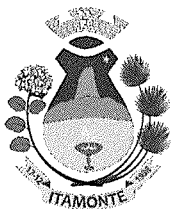
4.8.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.03.01.031.0001.2007.3.3.909.40.00 - Serviço de Tec. da informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Subelemento: 02 - Locação de Softwares



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

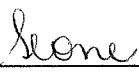
E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Itamonte, MG, 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG
CONTRATANTE

EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA
CONTRATADA

Testemunhas:


Silviani Maria Leone Pinto Barbosa
CPF: 088.083.516-88


Francielly C. Lopes Alves
CPF: 103.444.426-32